



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.572, de 26 de Março de 2014.

Concede reajuste de salário/vencimento para Servidores ativos e inativos da Municipalidade.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **6,30%** (seis inteiros e trinta centésimos por cento) os salários/vencimento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 1º(primeiro) de março de 2014, que corresponde a:

- I. 6,06% de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2013 a Fevereiro de 2014, e
- II. 0,24% à título de aumento real.

Art. 2º. Ficam atualizados em **7,83%** (sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº. 2.401 de 28/2012, a partir de 1º(primeiro) de março de 2014.

Parágrafo único. Os pontos percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo são resultantes da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE do período de Janeiro de 2013 a Fevereiro de 2014, em cumprimento ao parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.401/2012.

Art. 3º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexa aos Decretos Municipais nº. 5.197 de 25/03/2013, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 5.198, de 25 de março de 2013, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;
- III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97;
- IV. Tabela de Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI - Anexo III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 4º. Além do estabelecido no art. 1º desta Lei, fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2010, 0,50% a título de ajuste salarial sobre o valor do piso inicial de salário/vencimento:

- I. do emprego público de Auxiliar de Enfermagem, integrante do Grupo Ocupacional Semi-Profissional da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- II. do emprego público de Servente Escolar, integrante do Grupo Ocupacional: Magistério da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- III. dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Motorista I, Assistente de Menores, Servente de Limpeza, Operário, Gari, Lixeiro e de Vigia, integrantes do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989.
- IV. dos cargos públicos de provimento efetivo de Operário; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Agente de Saúde Pública e Agente Comunitário de Saúde do Grupo Ocupacional I: Agente de Apoio I da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006.

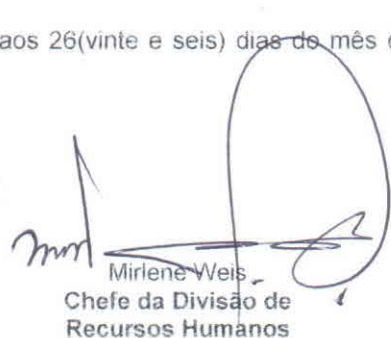
Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26(vinte e seis) dias do mês de março de 2014, 125º da República e 59º do Município.


Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete


FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal


Mirlene Weis
Chefe da Divisão de Recursos Humanos